



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

Processo TC nº 05.975/06

Objeto: Atos de Pessoal

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Atos de Pessoal. Contratação para atender excepcional interesse público. Assinação de Prazo.

### RESOLUÇÃO RC1 – TC - 070/2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 05.975/06, que trata do exame de contratações de pessoal pela Prefeitura Municipal de Itapororoca, para atender excepcional interesse público, e

**CONSIDERANDO** que em relatório inserto nos autos, a Unidade Técnica verificou a existência de algumas irregularidades,

#### **RESOLVE:**

- a) **Assinar** o prazo de 90 (noventa) dias para que o atual Prefeito Municipal de Itapororoca, Sr. Erilson Cláudio Rodrigues, restabeleça a legalidade no tangente às contratações temporárias, enviando a esta Corte de Contas a documentação comprobatória, sob pena de aplicação de multa, conforme estabelece o art. 56, IV da LOTCE.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa (PB), 10 de maio de 2012.

*Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira*  
**NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**

*Cons. Umberto Silveira Porto*

*Cons. Subst. Antonio Gomes Vieira Filho*  
**RELATOR**

Fui presente :

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 05.975/06**

### **RELATÓRIO**

Os presentes autos tratam do exame de legalidade dos atos de administração de pessoal realizados pelo Prefeito Municipal de Itapororoca, referente à contratação de servidores para atender excepcional interesse público.

Tendo em vista o tempo decorrido das contratações, todas datadas do exercício de 2003, a Unidade Técnica procedeu a um comparativo entre os contratos anexados aos autos e a folha de pagamento de dezembro de 2010, extraída do SAGRES, e constatou que ainda permanecem na referida folha 25 (vinte e cinco) dos contratados, descaracterizando a excepcionalidade alegada na contratação inicial, verificando, também, que não foi enviada a esta Corte a documentação referente à regularização dos Agentes Comunitários de Saúde.

Devidamente notificado, o ex-Prefeito do município, Sr. Celso de Moraes A Neto, esclareceu que exerceu o mandato no período de janeiro de 2009 a abril de 2010, e que foi afastado por decisão da justiça eleitoral, diante do fato de não ter obtido mais de 50% dos votos na eleição de 2008.

Diante desse fato, houve a notificação do Prefeito interino, Sr. Eilson Cláudio Rodrigues, Presidente da Câmara de Vereadores do município de Itapororoca, tendo o mesmo deixado expirar o prazo regimental sem apresentar justificativa nesta Corte.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público Especial, por meio da Douta Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, emitiu o Parecer nº 57/12 e, diante das constatações da Auditoria, sugeriu assinação de prazo ao atual Chefe do Poder Executivo de Itapororoca para fins de restabelecimento da legalidade no tangente às contratações temporárias, ressalvadas as dos Agentes de Saúde, sob pena de aplicação de multa pessoal nos termos do art. 56 da LOTCE. Ademais, manifesta-se pela aplicação de multa ao Sr. Celson de Moraes Andrade Neto, ex-Prefeito da Edilidade, que permitiu a continuidade da irregularidade de janeiro de 2009 a abril de 2010. Frise-se também a necessidade do Sr. Eilson Cláudio Rodrigues, Prefeito em exercício da municipalidade de Itapororoca, encaminhar a esta Corte a documentação sobre a regularização dos Agentes de Saúde.

É o relatório.

### **VOTO**

Não obstante o posicionamento da Unidade Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal, este Relator, verificando que não houve contratações no período em que o Sr. Celso de Moraes Andrade Neto este à frente da Prefeitura, entende ser necessário apenas a assinação de prazo para o atual gestor proceder o retorno à legalidade. Informo, ainda, que em relação aos Agentes de Saúde, os respectivos contratos estão sendo examinados nos autos do Processo TC nº 6921/06. Assim, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- 1) **Assinem** o prazo de 90 (noventa) dias para que o atual gestor do município, Sr. Eilson Cláudio Rodrigues, restabeleça a legalidade no tangente às contratações temporárias, enviando a esta Corte de Contas a documentação comprobatória, sob pena de aplicação de multa, conforme estabelece o art. 56, IV da LOTCE.

É o voto!

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*

**Relator**